



CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro certifica que o empreendimento solicitado, pertencente ao cadastro da pessoa GRAUNA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 41.972.185/0001-83, com responsabilidade administrativa vinculada ao endereço Rua Paschoal Apóstolo Pítsica número/km 5064 Bairro Agrônômica Cep 88025-255 Florianópolis - SC, possui atividade não passível de licenciamento ambiental pelo Estado de Minas Gerais – conforme informações prestadas por GISELLE DE CARVALHO QUADROS REIS, CPF nº 03318760943, as quais instruíram o seu requerimento.

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento: GRAUNA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

A(s) atividade(s) não se encontra(m) listada(s) no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 e, dessa maneira, não necessita (m) submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental pelo ente federado estadual, sendo identificada (s) pela (s) descrição (ções) abaixo:

Canteiro de Obras

Ampliação de novo pátio 345 kV da Subestação Araxá 3 (10074 m2)

Implantação de novo acesso à Subestação Araxá 3

Módulo de entrada da Linha 345 kV Jaguara – Araxá 3, circuito C1

Esta Certidão não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, possíveis anuências relativas às unidades de conservação, bem como de outras eventuais áreas sob regime específico de proteção.

Salienta-se ainda que caso o empreendimento se situe em zona rural, a obrigação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR – é imprescindível para o efetivo cumprimento das obrigações ambientais e, por consequência, dos próprios comandos legais.

Considerando que no âmbito municipal pode haver legislação específica que determine atividades de impacto local passíveis de licenciamento no município e que não estão listadas na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o requerente possui a responsabilidade de buscar junto ao ente federativo indicado informações sobre necessidade de regularização ambiental.

Certificado emitido eletronicamente, no dia 23/06/2025 às 16:59 h, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas em seu requerimento.